



Número: **0968417-69.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **20/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 404.925.450,83**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS (REQUERENTE)	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
COMPANHIA BOTAFOGO (REQUERENTE)	CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO)
COMPANHIA BOTAFOGO (REQUERIDO)	
MARCELLO MACEDO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15330 9652	30/10/2024 17:21	Edital (Outros)	Edital (Outros)
15330 7632	30/10/2024 17:23	Recibo do Diário Eletrônico - 9814849	Recibo do Diário Eletrônico

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA IMPUGNAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Edital expedido nos autos da Recuperação Extrajudicial nº 0968417- 69.2023.8.19.0001, do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS e COMPANHIA BOTAFOGO. O Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, na forma dos art. 163 e art. 164 da Lei n. 11.101/05, faz saber que, por parte da BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.029.587/0001-83, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.290-140 e COMPANHIA BOTAFOGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.466.745/0001-64, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Arquias Cordeiro, s/n, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, CEP: 20.770- 000, ("Requerentes"), foi requerida a homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, constante ao id. 94399571 dos autos da recuperação extrajudicial, que prevê os termos e condições da reestruturação e liquidação das dívidas. A lista de credores apresentada pela Recuperanda consta nos autos da recuperação extrajudicial. Em 08/01/2024, foi proferida a decisão: "(...) De fato, as recuperandas preenchem os requisitos objetivos e subjetivos necessários ao ajuizamento deste requerimento de Recuperação Extrajudicial, conforme demonstram os documentos trazidos com a petição inicial. Dessa forma, defiro a suspensão de todas as execuções movidas em face de Botafogo de Futebol e Regatas, inscrito no CNPJ sob o nº 34.029.587/0001-83, e Companhia Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.745/0001-64, pelos credores abrangidos por este procedimento, com suspensão inclusive do processo de Regime Centralizado de Execuções nº 0297055- 27.2021.8.19.0001, em trâmite perante o Núcleo 4.0.2 de Futebol. Recebo a presente com a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação pelas requerentes dos demais termos de adesão dos credores ao seu plano de recuperação extrajudicial, na forma do art. 163 § 7º da Lei nº 11.101/05, a fim de consolidar a adesão de mais da metade dos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial. Ultrapassado o prazo acima com a apresentação das adesões complementares, voltem conclusos para a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial a fim de que este obrigue a todos os credores por ele abrangidos, aderentes ou não, com a publicação dos editais e comunicações de estilo. Considerando que a recuperação extrajudicial tem diferenças sobre o seu andamento em relação a recuperação judicial, sendo que uma delas e mais importante é o da celeridade e mínima intervenção judicial, deixo de determinar a intimação do MP por falta de previsão legal e de acordo com a melhor jurisprudência (apelação cível nº 1058350-23.2021.8.26.0100, Relator(a) AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, data do julgamento 11/05/2022; apelação cível nº 1116664-93.2020.8.26.0100, Relator(a) AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, data do julgamento 09/03/2022)." Em 19/03/2024, as Requerentes juntaram nos autos os termos de adesão complementares. Em 29/10/2024, foi proferida decisão determinando a publicação do edital previsto no art. 164 da Lei nº 11.101/05. Nestas condições foi determinada a expedição do presente edital convocando os credores para, em assim o desejando, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 164 da Lei n. 11.101/05, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar suas impugnações ao Plano, juntando a prova de seus créditos. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29/10/2024.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0968417-69.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (128)

REQUERENTE: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, COMPANHIA BOTAFOGO

REQUERIDO: COMPANHIA BOTAFOGO

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº **9814849**. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 30 de Outubro de 2024.

